EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eu, <u>FABRÍCIO APARECIDO LIOTTI</u>, por meio desta venho convocar os interessados para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, na "INSTITUIÇÃO DE EQUOTERAPIA SONHO DE CRIANÇA", situada no Sítio Santo Antonio, neste município e comarca de Pitangueiras, ás 20:00 horas, na data de 10 de Janeiro de 2019, para os seguintes assuntos:

- 1°. Aprovação do Estatuto Social.
- 2º. Eleição e posse da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.
- 3°. Tratar de assuntos gerais a serem discutidos.

Pitangueiras - SP, 21 de Dezembro de 2018.

FABRICIO APARECIDO LIOTTI

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1°. - A Instituição de Equoterapia Sonho de Criança, também designada pela sigla IESC, é entidade de natureza para fins de Assistência Social, direito privado, sem fins econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto.

Artigo 2º. - A Instituição tem sede e foro no município de Pitangueiras-SP., com sede no Sítio Santo Antonio, CEP 14.750000 é uma entidade independente de credo religioso, sem fazer qualquer discriminação de raça, cor, sexo e sem caráter político partidário. Foi constituída em Assembleia Geral de 10 de Janeiro de 2019, e terá prazo indeterminado, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em Vigor.

Artigo. 3°. - A IESC, tem por finalidade:

- I Prestar assistência, em equoterapia às pessoas com necessidades especiais, contribuindo para sua reabilitação e educação.
- II Apoiar os Programas de Equoterapia para melhor atender as pessoas com necessidades especiais.
- III Promover e integrar campanhas educativas, estimulando a realização de cursos, pesquisas, estudos e levantamentos estatísticos referentes a equoterapia.
- IV Promover cursos de capacitação do Associado e do Voluntariado;
- V Desenvolver parcerias com empresas e entidades afins, com o objetivo de estender a assistência em equoterapia.

Artigo 4°. - Para sustentabilidade e desenvolvimento das atividades da IESC, será mensalmente recolhida uma contribuição financeira do associado. Parágrafo Único — A IESC, promovera bazares; bingos beneficentes; rifas; sorteios; eventos e receberá doações da comunidade local, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades do serviço de equoterapia às quais se propõe a entidade.

Artigo 5°. - Para implantação e desenvolvimento de projetos, o IESC, poderá firmar convênios com órgãos públicos e também firmar convênios com outras entidades, fazer parcerias com empresas privadas tudo com expressa obediência à legislação pertinente, cujos recursos serão investidos nos objetivos a que se propõe o projeto. Parágrafo Primeiro — A IESC, poderá exibir logo marcas de patrocinadores em redes sociais, eventos e na estrutura física do projeto que respeitada a

A

proporcionalidade de tempo da divulgação e tamanho de banners. **Parágrafo Segundo** – A IESC poderá fazer uso de direito de imagem das praticantes em redes sociais e campanhas, desde que previamente autorizados pelos pais ou responsáveis legais, devendo tal autorização permaneça no prontuário do praticante. **Parágrafo Terceiro** - No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso. **Parágrafo Quarto** – Esta Instituição presta serviços preferencialmente às pessoas com necessidades especiais.

Artigo 6°. - A IESC, adotará Regimento Interno aprovado pela diretoria, que disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Artigo 7º. – A Instituição é vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III DO OBJETIVO

Artigo 8º. – O objetivo precípuo da Instituição é colaborar com a Administração da IESC, visando a:

- a) Incentivar ou subvencionar ações nos campos do Ensino, da Pesquisa, da Extensão, da Cultura, das Artes e do Desenvolvimento Institucional, Científico, Tecnológico e de Infra-estrutura;
- b) Colaborar com os poderes públicos, sempre que sua ação for reclamada do Ensino, da Pesquisa, da Extensão, da Cultura, das Artes e do Desenvolvimento Institucional, Científico, Tecnológico e de Infra-estrutura, podendo inclusive auxiliar na manutenção do seu acervo patrimonial;
- c) Angariar recursos financeiros junto a pessoas físicas ou jurídicas associadas ou não, destinados a constituir fundo a ser aplicado pela Instituição dentro do objetivo, podendo, para essa finalidade, firmar Convênios, Acordos e Parcerias.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9°. - A Instituição será constituída por numero ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.



- Artigo 10°. Poderão ser admitidos como sócios, pessoas físicas e jurídicas que pretendam contribuir para os fins almejados pela Instituição, as quais comporão as categorias de Sócios Fundadores, Sócios Beneméritos, Sócios Honorários e Sócios Contribuintes e Quadro do Voluntariado na forma do disposto neste artigo:
- I Serão considerados Sócios Fundadores, aqueles que assinarem a Ata de fundação da Associação;
- II Serão considerados Sócios Beneméritos, aqueles as quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados á Instituição.
- III Serão considerados Sócios Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados á Instituição, por proposta da diretoria á Assembleia Geral.
- IV Serão considerados Sócios Contribuintes, aqueles que pagarem contribuição, de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto.
- V Serão considerados do Quadro do Voluntariado, os voluntários (as) de apoio-contribuinte, sendo pessoas físicas selecionadas e cadastradas pela Instituição que trabalham voluntariamente com as pessoas com necessidades especiais no IESC e/ou em instalações mantidas pela Instituição, com ou sem parcerias. Contribuem com quantias financeiras mensalmente de forma espontânea.
- **Artigo 11º**. Os sócios não responderão solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Instituição.
 - Artigo 12°. Deixará de fazer parte do Quadro Social o associado que:
- a) Solicitar sua exclusão do Quadro Social;
- b) Cometer infração grave contra o presente Estatuto e demais normas regulamentares da Instituição ou contra decisões de seus órgãos deliberativos;
- c) Atrasar o pagamento de suas contribuições, por um período superior ao estabelecido pela Diretoria, com exceção do voluntário de apoio contribuinte.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Artigo 13°. - São direitos dos sócios, desde que estejam no gozo de suas prerrogativas estatutárias, quites com suas obrigações sociais e observadas as determinações regulamentares das Diretoria: a) - Assistir ás Assembleias Gerais e participar de suas discussões e deliberações.

Parágrafo Único – Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a votos e nem poderão serem votados; b) - Votar, pessoalmente ou por intermédio de um

XA & M

Procurador, e ser votado, para os órgãos administrativos da Associação; c) - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 11°. e 12°., deste Estatuto. d) - Propor á Diretoria quaisquer medidas de interesse da Instituição. e) - Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade. f) - Os voluntariados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também na terão qualquer direito no caso de seu desligamento desta Instituição, não recebendo remuneração ou honorários por serviços prestados á mesma de acordo com que estabelece a Lei n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário no Brasil

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Artigo 14°. - São deveres dos associados;

- I Colaborar para a concretização das finalidades da Instituição;
- II Obedecer este Estatuto, os regulamentos, resoluções, instruções e atos emanados da Diretoria da Instituição;

Parágrafo único — Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Instituição por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso á assembleia geral;

- III Concorrer para a consecução das finalidades e objetivos da Instituição, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio;
- IV Exercer, com dedicação, os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou nomeados;
- V Manter, rigorosamente em dia, o pagamento da contribuição social.
- VI Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.
- VII Prestar à Instituição toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- VIII Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Instituição ou em prol desta.
- IX Comunicar por escrito, à Diretoria mudanças de endereço e/ou seu afastamento do quadro de sócio.
- X Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.
- XI Usar uniforme e crachá quando estiverem desenvolvendo trabalho assistencial pela IESC.
- XII Dar atenção, carinho, amor às crianças e adultos praticantes da Equoterapia. Ouvindo os e conversando com eles, sem falar em doenças, procurando avivar sua força interior.
- XIII Não faltar em seu dia de trabalho, chegando na hora determinada.
- XIV Não se envolver com o trabalho de Médicos, Enfermeiros, Assistentes Sociais, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Psicólogos e trabalhos administrativos da IESC.

XV — O(s) voluntário(s) deverão ser assíduos e pontuais nos dias definidos para o trabalho voluntário, notificar eventuais faltas com antecedência para viabilizar sua substituição, participar das reuniões cursos para os quais for convocado, ouvir atentamente todas as instruções para cumpri-las, aceitar supervisão, controle e eventuais críticas de seus coordenadores, não assumir o lugar do técnico ou do profissional, procurando colaborar eles, não criticar e nem procurar modificar a rotina de serviço de nenhum setor, trabalhar em harmonia, usar telefones, computadores, enfim, todos os equipamentos do escritório somente para tarefas ligadas ao seu trabalho voluntário na Instituição, não usar o nome da Instituição para angariar fundos, pedir donativos, obter regalias pessoais, elaborar relatório de despesas autorizadas pela Instituição, para reembolso, manter atualizados endereço e telefone de contato, não se reportar à imprensa sem conhecimento prévio da Instituição, comunicar previamente seu desligamento á Coordenação de Voluntários.

XVI - Não há, entre os voluntários, direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Artigo 15°. - É passível de desligamento o (a) associado (a) que:

- I Deixar de atender a qualquer das condições revistas neste Estatuto.
- II Cometer falta grave ou prejudicial aos interesses da IESC.
- III Deixar de frequentar a Instituição por mais de três meses.

Artigo 16°. - Competência para aplicar penas:

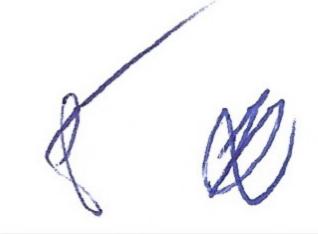
Parágrafo primeiro – A Diretoria é competente para propor a Assembleia Geral a pena de desligamento do (da) Associado (a), devidamente instruído e com a citação da falta cometida.

Parágrafo segundo — Cabe ao associado (a) punido(a) no prazo de dez (10) dias contados da respectiva ciência, o direito de pedir reconsideração do ato à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 17°. - A Instituição será integrada pelos seguintes órgãos administrativos:

- I Assembleia Geral.
- II Diretoria Executiva.
- III Conselho Fiscal.



Parágrafo único – A organização e o funcionamento dos órgãos de que trata este artigo serão definidos em Regimento Interno, observados os dispostos deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18°. - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, será constituída pelos sócios que se encontrarem em dia com suas contribuições e se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, por convocação da Diretoria, através do Presidente ou de seu substituto e, extraordinariamente, da mesma forma, ou por convocação de 1/5 (um quinto) dos sócios, ou ainda, por solicitação da maioria do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 19°. - A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por um (a) Presidente e um (a) Secretario (a), eleitos pela própria Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais 02 (dois) anos.

Artigo 20°. - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, através de edital, circulares, carta, telegrama, e-mail, nos endereços indicados pelos sócios.

Artigo 21° - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria.

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 22°. - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Presidente da Diretoria;

II – Pela Diretoria;

III – Pelo Conselho Fiscal;

IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 23°. - Compete a Assembleia Geral:

I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da IESC para a qual for convocada;

II - Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

III - Decidir pela reforma do Estatuto;

IV - Decidir sobre extinção desta Entidade;

V - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;

VI - Aprovar a admissão e desligamento de voluntários;

VII - Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;

VIII - Destituir os administradores.

Parágrafo único – Para a deliberação a que se refere os incisos III e VII, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 24°. - A Assembleia Geral reunir-se à ordinariamente, duas vezes por ano, para:

I - Avaliar a atuação e o desempenho da IESC no exercício anterior;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - Discutir a aprovar as contas e o balanço anual;

IV - A cada (02) dois anos, em 10 (dez) de janeiro para a eleição de Assembleia Geral, Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - Analisar recursos de associados e voluntários (as) punidos (as) ou desligados (as);

VI - Deliberar sobre casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 25°. - A Assembleia Geral reunir-se – á extraordinariamente quando convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Por requerimento dirigido ao presidente por 2/3 (dois terço) dos associados contribuintes;

III - Por solicitação do Conselho Fiscal.

Artigo 26° – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da IESC por ofícios circulares outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

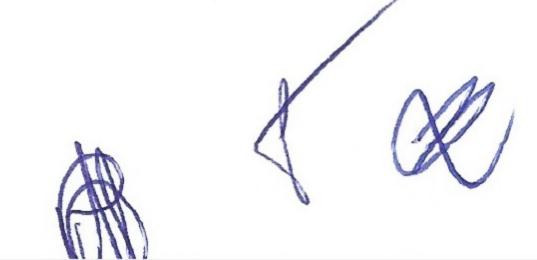
Parágrafo primeiro – A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) do voluntariado e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo segundo – As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terço) do voluntariado presente, para:

I - Alienar, hipotecar ou dar caução ou permuta bens da IESC;

II - Extinguir a entidade e nomear liquidante;

III - Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;



Parágrafo terceiro — Quando a Assembleia Geral for solicitada pelo voluntariado, as deliberações tomadas só serão validas se o numero de participantes da mesma não for inferior ao numero de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo quarto – nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos voluntários (as) presentes.

Artigo 27°. - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência a IESC não poderá encampar, defender ou privilegiar interesses políticos e/ou de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo 28°. - A Diretoria, órgão executor e administrativo da IESC, será formada de 06 (seis) associados que ocuparão as funções de Presidente; Vice-Presidente; 1°. Secretário; 2° Secretário; 1°. Tesoureiro; 2°. Tesoureiro eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria será eleita e empossada em reunião de Assembleia Geral convocada para essa finalidade. O mandato será de 02 (dois) anos consecutivos, sendo permitido a reeleições por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – Os diretores e os associados cadastrados na IESC, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou titulo, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos consecutivos.

Artigo 29°. - Compete à Diretoria:

- I Administrar a IESC.
- II Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões de Assembleia Geral;
- III Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integra-los membros da Diretoria ou do quadro de associado;
- V Deliberar sobre convocação de Assembleia Geral;
- VI Aprovar o Regimento Interno;
- VI Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- VIII Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos e convênios;
- IX Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- X Participar da seleção e treinamento do associado voluntário de apoio-contribuinte;
- XI Efetivar as compras, vendas ou exoneração de bens, desde que previamente autorizadas pela assembleia geral.

Artigo 30°. - A Diretoria reunir-se – à:



I - Ordinariamente, uma vez por trimestre;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário;

Parágrafo Primeiro – As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos diretores;

Parágrafo Segundo – As Atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

Artigo 31°. - Compete ao Presidente da IESC:

- I Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade desta Instituição;
- II Representa-la ativa e passivamente, Judicial e extrajudicialmente;
- III Constituir procuradores com a aprovação da Diretoria;
- IV Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V Superintender todos os movimentos da IESC, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- VI Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços desta Instituição, quando necessário;
- VII Presidir as reuniões de Diretorias, subscrevendo com o Secretario as respectivas Atas;
- VIII Nomear os coordenadores dos departamentos e/ou setores existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela IESC;
- IX Autorizar a execução dos trabalhos aprovados pela Diretoria;
- X Assinar, juntamente com outro membro da diretoria, contratos, convênios, acordos e quaisquer outros instrumentos em nome da Instituição.

Artigo 32°. - Compete ao Vice Presidente:

- I Auxiliar o Presidente e substitui-lo em seus impedimentos, ou por delegações de poderes;
- II Supervisionar e coordenar a execução do programa geral de ação da assembleia.

Artigo 33°. - Compete aos 1°. e 2°. Secretario (a):

- I Superintender, organizar e dirigir os serviços de Secretaria;
- II Ter sob sua guarda livros relacionados às Atribuições e publicações referentes a Instituição;
- III Secretariar as reuniões de Diretoria, dirigir e subscrever as respectivas Atas;
- IV Manter atualizado o cadastro do associado arquivando-os de forma apropriada.

Artigo 34°. - Compete aos 1°. e 2°. Tesoureiro:

- I Superintender, organizar e dirigir os serviços de Tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da IESC.
- II Arrecadar as contribuições financeiras doadas pelo associado;
- III Receber valores provenientes de doações, bazares e outras promoções realizadas pela IESC;
- IV Fornecer recibos aos associados e doadores;



- V Efetuar pagamentos de despesas contraídas pela IESC;
- VI Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios da administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- VII Apresentar, trimestralmente, à Diretoria o balanço do Movimento da receita e despesa do mês anterior;
- VIII Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à IESC.

Artigo 35°. - No caso de vacância do Presidente, do Vice-Presidente, do 1°. Secretário(a); do 1°. Tesoureiro(a), do Vice-Presidente; do 2°. Secretário(a) e do 2°. Tesoureiro(a), exercerão suas funções até o termino do mandato da Diretoria, exceto no caso de vacância do Presidente; Vice-Presidente; 1°. e 2°. Secretário(a); 1°. e 2°. Tesoureiro(a), será convocada uma nova eleição para o preenchimento dos respectivos cargos, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o termino do mandato da Diretoria.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36° – O conselho fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria da IESC, compõe –se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os sócios.

Artigo 37° - O mandato do Conselho Fiscal será de dois (02) anos, podendo ser reeleito por mais dois (02) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, sendo os cargos de exercícios gratuitos.

Artigo 38° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II Verificar o estado e os valores em depósito;
- III Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitir parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- IV Expor a Assembleia geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Artigo 39° - As contas de diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal, cujo mandato vence na ocasião, mesmo que isso corra no primeiro trimestre seguinte.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO



Artigo 40° - O Patrimônio da IESC compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a serem adquiridos por compra, doações ou legado, contribuições, donativo, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Primeiro – A IESC não distribui resultados dividendos, bonificações, participações ou parcela de o seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou ao associado, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo – todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetos institucionais da IESC.

Parágrafo Terceiro – As subvenções, doações e recursos advindos dos poderes públicos serão integralmente aplicadas nas finalidades a que se propõe a IESC.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41° - O Presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 42 ° - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 43° - A IESC será dissolvida por decisão de Assembleia Geral ordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar imprópria a continuação de suas atividades.

Artigo 44° - Em caso de dissolução ou extinção, a IESC destinará seu atual patrimônio à entidades com finalidade congêneres, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes com a mesma finalidade da IESC.

FABRICIO APARECIDO LIOTTI

PRESIDENTE

ANGELINA COSTA STEFANI

SECRETÁRIA

THIAGO SECAF

ADVOGADO OAB Nº. 292.488